CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PARANÁ

Projeto de Resolução N.º 4/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS, REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO INDÍGENA, DEFINE AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DAS VAGAS RESERVADAS, ESTABELECE O TRATAMENTO DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS E ASSEGURA A CONCORRÊNCIA SIMULTÂNEA ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ALÉM DE DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DA RESERVA NOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para candidatos indígenas em concursos públicos realizados por esta Casa Legislativa, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em cada concurso público para candidatos que se autodeclarem indígenas, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º A autodeclaração deverá ser formalizada no ato da inscrição, podendo ser exigida comprovação posterior por meio de documentação ou avaliação por comissão específica, conforme regulamentação do edital.

§ 2º Entre outros documentos, será exigido o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como prova da autodeclaração.

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos indígenas, esse será:

I - aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos);

II - diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º A reserva de vagas a candidatos indígenas constará expressamente nos

Documento assinado digitalmente por Flávia de Jesus Ferreira (086.***.***-06) em 02/04/2025 16:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmsjs.pr.gov.br/cer e informe o código: 250402161105866B34

editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 3º As vagas reservadas serão distribuídas de forma proporcional entre os cargos e níveis de escolaridade, quando houver mais de uma vaga por cargo.

Art. 4º Caso não haja candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas reservadas, estas serão revertidas para os demais concorrentes, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 5º Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.

Art. 6º O Presidente da Câmara regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Resolução, incluindo critérios de comprovação da condição indígena, quando aplicável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

Flavia de Jesus Ferreira (PRD)

Documento assinado digitalmente por Flávia de Jesus Ferreira (086.***.***-06) em 02/04/2025 16:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmsjs.pr.gov.br/cer e informe o código: 250402161105866B34

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente proposta de resolução busca concretizar os princípios constitucionais de igualdade material (art. 3º, III, CF/88) e reconhecimento dos direitos indígenas (art. 231, CF/88), alinhando-se ainda às diretrizes da Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. A reserva de vagas em concursos públicos configura-se como ação afirmativa legítima, conforme jurisprudência consolidada do STF (ADPF 186 e ADI 5.330).

2. NECESSIDADE INSTITUCIONAL

A Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, enquanto instituição pública representativa, deve liderar políticas de inclusão étnico-cultural. A região possui histórica presença indígena (etnias Kaingang e Guarani), contudo, essa população enfrenta barreiras estruturais de acesso ao serviço público. A reserva de 30% das vagas visa:

- Combater a sub-representação indígena no quadro funcional da Câmara;
- Promover diversidade na administração legislativa;
- Garantir maior sensibilidade às demandas das comunidades indígenas nas políticas públicas municipais.

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS TÉCNICOS

O projeto estabelece mecanismos transparentes e juridicamente seguros:

- Exigência do RANI (Art. 2º, §2º): Documento oficial que comprova a condição indígena, evitando fraudes;
- Regra de arredondamento (Art. 2º, §4º): Assegura proporcionalidade matemática na distribuição de vagas;
- Mínimo de 3 vagas (Art. 2º, §3º): Evita aplicação distorcida em concursos de pequeno porte;
- Dupla participação (Art. 5º): Os candidatos indígenas concorrem simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência, preservando o mérito.

4. IMPACTOS ESPERADOS

- Inclusão efetiva de indígenas no quadro funcional da Câmara;
- Fortalecimento da representatividade nas decisões legislativas;
- Alinhamento com boas práticas de gestão pública inclusiva, em sintonia com políticas nacionais e internacionais.

5. CONFORMIDADE LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A proposta está em conformidade com:

- Lei Federal 12.990/2014 (cotas raciais em concursos públicos);
- Jurisprudência do STF que valida ações afirmativas (ADPF 186/2012);
- Estatuto dos Povos Indígenas (Lei 6.001/1973);
- Convenção 169 da OIT, que assegura direitos específicos a populações indígenas.

6. CONCLUSÃO

Esta resolução representa um avanço institucional para a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, promovendo justiça social e equidade no acesso ao serviço público

Documento assinado digitalmente por Flávia de Jesus Ferreira (086.***.***-06) em 02/04/2025 16:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmsjs.pr.gov.br/cer e informe o código: 250402161105866B34

legislativo. Seu formato respeita os princípios constitucionais, assegura segurança jurídica e mantém o caráter meritocrático dos concursos públicos.

São Jerônimo da Serra/PR, 02 de abril de 2025.

Flavia de Jesus Ferreira (PRD)

Documento assinado digitalmente por Flávia de Jesus Ferreira (086.***.***-06) em 02/04/2025 16:13
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmsjs.pr.gov.br/cer e informe o código: 250402161058 66B34